

17 de maio de 2021

Exmo. Sr. Jaziel Pereira de Sousa

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Homeschooling

Câmara dos Deputados da República Federativa do BRASIL

Assunto: Sugestões para a Regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil.

O Global Home Education Exchange é uma organização não governamental internacional com a missão de promover, conectar e equipar a comunidade global de Educação Domiciliar (<https://ghex.world/>). O GHEX está engajado nas questões importantes que cercam o Homeschooling, especialmente sobre como esta forma inovadora, e de rápido crescimento de educação, não é apenas uma resposta razoável às dificuldades generalizadas nos métodos tradicionais de ensino, mas é um direito que é a base de nossa experiência comum no século 21. A educação domiciliar destaca os fatores mais cruciais na discussão sobre liberdade educacional.

Entendemos que a possibilidade de escolher a educação em casa é um direito bem documentado no ordenamento jurídico internacional. É nosso direito como pais direcionar a educação de nossos filhos. E é direito de cada criança receber uma experiência educacional individualizada que melhor se adapte às suas necessidades e objetivos.

Este conceito atravessa culturas, métodos e crenças. Existe independentemente da motivação ou metodologia da educação em casa. Estamos trabalhando para conectar e informar a comunidade educacional global - desde formuladores de políticas a organizações de educação doméstica, líderes e famílias - por meio de tecnologia, boletins informativos, conferências regionais e globais e troca de informações.

No ano de 2016, realizamos no Brasil a nossa segunda Conferência Global sobre homeschooling com representantes de nossos países membros e muitos outros convidados. Por ocasião da Conferência, foram divulgados os "Princípios do Rio" (https://ghex.world/wp-content/uploads/2018/08/The-Rio-Principles_POR.pdf) um reflexo do estado da legislação internacional dos direitos humanos em relação às questões da educação domiciliar, que todos os estados devem cumprir.

Por intermédio de nossos estudos e do representante brasileiro em nosso corpo diretor, temos acompanhado, refletido e apoiado a jornada das famílias educadoras do Brasil, pelo reconhecimento e garantia da liberdade educacional de optarem e praticarem o homeschooling. Nesse sentido, solicitamos, respeitosamente, a V.Exa., que considere os seguintes pensamentos no exercício da função de Relatora do Projeto de Lei sobre a Educação Domiciliar proposta para seu país.

A redação final da legislação afetará milhares de seus concidadãos que desejam educar seus filhos com consciência e competência. Também impactará o mundo inteiro, pois os olhos do globo estão observando o Brasil. Com toda deferência à soberania do povo brasileiro, esperamos que se cumpra o compromisso do país em respeitar os direitos humanos fundamentais e a dignidade, que requer que as famílias sejam protegidas em seu direito de escolher a educação em casa sem restrições indevidas ou desnecessárias.

Além disso, gostaríamos de reforçar a importância de que o desenvolvimento desse trabalho seja realizado em estreita colaboração com famílias, profissionais e organizações que entendem como as crianças aprendem em um ambiente de educação em casa e, juntos, construir a legislação que regule a educação em casa e respeite a autonomia e liberdade das famílias para escolherem o gênero de educação que deve ser ministrada a seus filho. Portanto, temos as seguintes observações:

- **Amplitude da Educação Domiciliar** - A educação domiciliar já era a forma de educação que mais crescia no mundo antes da pandemia e cresceu substancialmente em muitos países. O homeschooling é um movimento global que comprovadamente oferece excelentes resultados acadêmicos, sociais, emocionais e cívicos para crianças e países. Dezenas de nações têm grandes e crescentes redes de educação domiciliar que contribuem para uma estrutura educacional robusta, diversificada, pluralista e de qualidade.
- **Excelência Acadêmica e de Socialização** - Pesquisas científicas sólidas indicam que crianças educadas em casa se destacam academicamente e se saem tão bem ou melhor do que seus colegas em outras medidas de desempenho, quando comparadas a ambientes escolares institucionais. Não há evidências de que a educação escolar em casa contribua para o separatismo, sociedades paralelas ou outros efeitos

prejudiciais à sociedade. As crianças educadas em casa são tão integradas à sociedade quanto as crianças educadas de qualquer outro modelo. Há um conjunto significativo de pesquisas que mostra que as crianças educadas em casa têm sucesso acadêmico, social e cívico.

- **Desnecessários Requisitos de Formação para os Pais** - Não existem evidências de qualquer correlação entre os melhores resultados de quem foi educado em casa com o nível educacional ou de certificação de ensino superior dos pais. Dito de outra forma, os pais produzem naturalmente bons resultados e não há necessidade de regulamentações pesadas para alcançá-los. Os pais não devem ser obrigados a ter qualquer nível educacional específico.
- **Liberdade de Escolha pelo Homeschooling** - Reconhecer que os pais têm o direito de prioridade para decidir como seus filhos são educados exige que qualquer estado imponha apenas regulamentações mínimas e necessárias sobre a prática da educação em casa. Muitos países adotam essa abordagem e aqueles com experiência mais longa em educação domiciliar (Estados Unidos e Reino Unido) demonstraram que uma regulamentação mínima ou nenhuma regulamentação explícita está apta a ser uma abordagem funcional.
- **Liberdade de Registro sem restrições para o Homeschooling** - Apoiamos a ideia de que os pais devem ter autonomia para escolher onde registrar/matricular uma criança. Embora o registro não seja necessário, a regulamentação do assunto deve reconhecer o direito dos pais de escolher onde e como matricular seus filhos para a educação em casa.
- **Adequação das Avaliações à Liberdade Educacional** - Como os pais que educam seus filhos em casa estão constantemente avaliando seus filhos, não deve ser necessário que os pais submetam as avaliações em uma programação mais frequente do que uma vez por ano. Os requisitos de avaliações anuais devem fornecer opções para os pais. Nos Estados Unidos, apenas 5 estados membros exigem o envio de avaliações anuais. Na maioria dos estados, não há exigência de que as avaliações sejam submetidas às autoridades. Em alguns estados, as avaliações são submetidas a entidades privadas onde os pais optaram por se registrar. Recomendamos que as

avaliações sejam fornecidas a cada 3-4 anos, se as avaliações forem uma parte necessária do regulamento. A imposição de avaliações frequentes é desnecessária e também sobrecarrega as autoridades ou agências para acompanhar as avaliações.

- **Presunção de boa fé das Famílias Educadoras** - Também não deve haver exigência de que os pais submetam seus filhos a visitas domiciliares ou entrevistas obrigatórias. Tais requisitos evidenciam uma suspeita inadequada dos pais. As leis de proteção à criança são suficientes para proteger as crianças de abusos ou negligência e a intrusão obrigatória de agentes do estado não é uma parte normal da regulamentação do ensino domiciliar e violaria os direitos das famílias à vida privada, a menos que houvesse razões para suspeitar o contrário.
- **Tratamento justo, não discricionário e não discriminatório das famílias educadoras.** Finalmente, pais e filhos não devem ser submetidos a nenhum tipo de pré-aprovação ou teste psicológico para o ensino doméstico. O ensino doméstico é um direito dos pais e dos filhos e o estado deve presumir que os pais estão tomando as decisões que atendem aos melhores interesses dos filhos. Se houver evidência em contrário, é claro, o estado pode intervir usando sua própria legislação de proteção à criança.

Gostaríamos de salientar que o *Brasil* é signatário e ratificou vários acordos e declarações internacionais de direitos humanos que protegem o direito das famílias de escolherem de forma livre e desembaraçada pela educação domiciliar.

A ***Declaração Universal dos Direitos Humanos***, artigo 26 (3) afirma que "os pais têm o direito de prioridade de decidir que gênero de educação seus filhos devem receber". É importante notar que esta seção da DUDH foi incluída em resposta à nacionalização de todas as escolas pelo Partido Nacional Socialista Alemão, para fins de doutrinação e agressão. No mesmo sentido protetivo, a ***Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*** reconhece o direito das crianças à educação sob escolha e orientação de seus pais.

O ***Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*** (1966) e o ***Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*** (1966) declaram: "Os Estados Partes no

presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais escolher para os seus filhos escolas, diferentes das estabelecidas pelas autoridades públicas, que obedeçam aos padrões educacionais mínimos que venham a ser fixados ou aprovados pelo Estado e que assegurem a educação religiosa e moral dos seus filhos em conformidade com as suas próprias convicções (Artigo 10.1 e 13.3).” Ambos os Pactos exigem que o estado proteja o direito dos pais de garantir que a educação de seus filhos “esteja de acordo com suas convicções religiosas e filosóficas”.

Todas as sociedades livres devem se esforçar para defender tais princípios fundamentais. Assim, a proteção do direito à educação no lar demonstra um forte compromisso com os princípios da liberdade, que são esperados de sociedades democráticas como o *Brasil*.

Considerando a reconhecida legitimidade da educação domiciliar na prática, de acordo com o direito internacional, e considerando os princípios fundamentais dos Direitos Humanos, respeitosamente solicitamos e instamos a V.Exa. a considerar os argumentos acima expostos para alcance de uma regulamentação necessária, urgente e justa da Educação Domiciliar no *Brasil*.

Sinceramente,

(páginas de assinatura em anexo para placa GHEX)



Gerald Huebner
Canada
Chairman, GHEX



Debra Bella
USA
Vice-Chair, GHEX



Michael P. Donnelly, JD,
LL.M.
USA
Secretary, GHEX

Assunto: *Sugestões para a Regulamentação da Educação*

Domiciliar no Brasil.

17 de maio de 2021

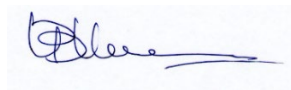
6 of 7



Alberto Solano
Mexico
Treasurer, GHEx



Edric Mendoza
Philippines



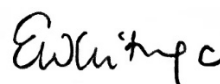
Irina Shamolina
Russia



Tim Chen
Taiwan



Marek Budajczak
Poland



Liz Gitonga
Kenya



Karin Oostrum
South Africa



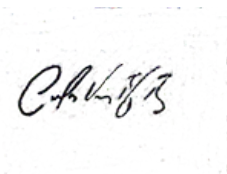
Alexey Komov
Russia



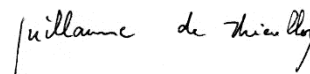
Peter Stock,
Canada



Timothy Vince
United Kingdom



Vinicius Reis
Brazil



Guillaume de Thieulloy
France

Assunto: *Sugestões para a Regulamentação da Educação*

Domiciliar no Brasil.

17 de maio de 2021

7 of 7



Godfrey Kyazze
Uganda



Barbara West
USA